



## DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.386.716/0001-80, com sede à Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vagton Luiz Silva de França, doravante denominada **DISTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASCONTEG – Assessoria e Consultoria Técnica de Gestão, Razão Social: Manoel L. de Medeiros – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.140.471/0001-51, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **DISTRATO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

O presente distrato refere-se ao contrato administrativo celebrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação/treinamento em apoio legislativo e gestão pública**, destinado à capacitação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO DISTRATO

O presente distrato tem por objeto a **rescisão consensual do contrato administrativo**, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por conveniência administrativa, **sem que haja imputação de culpa a qualquer das partes**.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O distrato fundamenta-se:

- **Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a extinção do contrato por acordo entre as partes;
- Nos princípios da **legalidade, interesse público, eficiência e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes declaram que:



- Os serviços eventualmente prestados até a data da rescisão foram devidamente medidos e/ou avaliados;
- **Não subsistem obrigações financeiras pendentes** entre as partes, dando-se plena, geral e irrevogável quitação, caso haja adimplemento integral até a data do distrato.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

Em razão da natureza consensual da rescisão, **não haverá aplicação de penalidades, multas ou indenizações** a qualquer das partes.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

O presente distrato deverá:

- I – integrar o **Processo Administrativo nº 062/2025**;
  - II – ser submetido ao **Controle Interno da Câmara Municipal**;
  - III – ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara, em atendimento ao art. **72, parágrafo único**, da Lei nº 14.133/2021;
  - IV – permanecer à disposição dos órgãos de controle externo, especialmente do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**.
- 

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a assinatura do presente distrato, considera-se o contrato **definitivamente extinto**, nada mais tendo as partes a reclamar uma da outra, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente distrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Cerro Corá/RN, 02 de fevereiro de 2025.

**Vagton Luiz Silva de França**  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN  
**DISTRATANTE**

**Manoel L. de Medeiros**  
ASCONTEG – Assessoria e Consultoria Técnica de Gestão  
**DISTRATADA**